



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 4º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São Distritos do Município de Anchieta a Sede, Jabaquara, Alto Pongal e Iriri.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de junho de 2018.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica Municipal, visa **formalizar** o artigo 4º, tendo em vista, que conforme verificamos na Lei nº 040/1990, em vigor desde 14 de dezembro de 1990, foi aprovado e sancionado a seguinte redação da Lei:

ART. 1º - Fica criado o **Distrito Administrativo de Iriri**, no Município de Anchieta, Comarca de Anchieta, com território desmembrado do Distrito Administrativo da sede. (g.n)

ART. 2º - A sede do Distrito ora criado, é o povoado de Iriri que fica elevado à categoria de VILA.

ART. 3º - Os limites do Distrito ora criado serão os seguintes: com o Município de Piúma em linha reta até Taquaral, daí em linha reta até o Rio Pongal; daí em linha reta até Itapeúna, daí em linha reta até o porto de Ponta Grossa até o Oceano Atlântico.

Em razão disso, se faz, necessário que a redação do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar incluído Iriri, como Distrito do Município de Anchieta.

É a justificativa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de junho de 2018.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador